

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 6.104-C DE 2005 DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 56/2005 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 6.104-B de 2005 do Senado Federal (PLS N° 56/2005 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator**